CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 35 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COMUNIQUE-SE S/A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *MAILING* JORNALÍSTICO (Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. CNJ/SEI 05292/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira,** Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **COMUNIQUE-SE S/A.**, com sede na Rua da Ajuda, n. 35, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-000, telefone: (11) 3897-0855 e (21) 2524-6007, inscrita no CNPJ sob o n. 04.558.476/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua diretora, **Maria Roseane da Silva**, RG 29577833 SSP/SP e CPF n. 180.437.348-60 e por seu procurador, **Lucas Hessel Prestes Barra**, RG n. 42449482 SSP/SP e CPF n. 323.088.668-29, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo n. CNJ/SEI 05292/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de *mailing* jornalístico – com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e em ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail* marketing) aos contatos obtidos via *mailing* jornalístico e aos contatos da Secretaria de Comunicação Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h;
b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
c) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
d) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas de mailing e de distribuição de releases, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas após a comunicação;
e) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
f) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVO
CNJ

g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

i) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

m) Manter atualizados, perante o CONTRATANTE, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas as comunicações à CONTRATADA por meio de quaisquer dos endereços registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF".

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Termo de Referência, observado o seguinte:

a) O sistema deverá permitir a confecção de listas de endereços de e-mails e mailings, com seleção a ser feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

a.1) Localização do veículo/Abrangência (região, estado e cidade);

a.2) Tipo de veículo/Mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc);

a.3) Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;

a.4) Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc);

a.5) Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc).

b) O serviço deve permitir a quantidade mínima de sessenta mil disparos mensais de mensagens eletrônicas;

c) Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível;

d) Uma vez gerado, o mailing ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha);

e) O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados;

f) O sistema deverá permitir que o mailing selecionado seja exportado para lista que armazene dados tabelados;

g) O sistema deverá gerar relatórios dos mailings gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações;

h) O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, fax, website da empresa de comunicação, etc;

i) O serviço deverá ser capaz de exportar arquivos para transmissão de fax e de agendas de e-mail em formatos pré-definidos;

j) A **CONTRATADA** fornecerá login e senha ao **CONTRATANTE**, possibilitando que os usuários indicados pela Secretaria de Comunicação Social acessem o serviço;

k) O serviço deverá ser ininterrupto; ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas;

l) O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local;

m) O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês:

m.1) A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.

n) A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa (item 3), de forma automática e

DIRETOR-GE ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVO

integrada, e também para as listas de contatos da própria **CONTRATANTE**, oferecendo a opção de importação de dados;

o) A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato jpeg e de vídeos;

p) A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado;

q) A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento;

r) A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:

r.1) número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;

r.2) data e hora da abertura das mensagens;

r.3) taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc);

r.4) informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

s) O usuário poderá agendar o envio automático de e-mails para quaisquer datas e horários futuros;

t) A ferramenta deverá manter arquivo digital de releases e mensagens enviados.

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá liberar a conta (*login* e senha) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal do contrato é de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** e o valor anual é de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – após a liberação de *login* e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa **CONTRATADA**;

b) Definitivamente (mensalmente) – após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo quarto – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular

prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000704, datada de 31 de agosto de 2016.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor anual do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas:

a.1) Deixar de prestar serviço de assistência técnica, sempre que apresentar falhas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação;

a.2) Liberar *login* e senha em prazo superior ao estabelecimento na cláusula sexta;

a.3) Deixar de atualizar o banco de dados pelo menos uma vez por mês;

a.4) Deixar de compensar o CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento no documento correspondente ao período de interrupção, quando houver interrupção dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos;

a.5) Deixar de compensar o CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento no documento correspondente ao período de interrupção caso haja manutenção preventiva, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

Parágrafo segundo – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente, podendo ensejar a rescisão contratual

Parágrafo terceiro – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, podendo ensejar a rescisão.

Parágrafo sexto – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das demais sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo do disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93. Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 03 de Outubro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Maria Roseane da Silva
Diretora Comercial

Lucas Hessel Prestes Barra
Procurador